



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 002/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa a presente proposição, que tem por escopo definir o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda.

A presente iniciativa decorre da necessidade de implantar o novo piso salarial desses profissionais, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018, que, por sua vez, definiu o piso salarial dessa categoria.


Tal propositura reflete o reconhecimento da atual gestão para com essa classe de profissionais que tanto contribui para a prevenção e o tratamento de doenças e para a garantia da saúde da população, melhorando consideravelmente a qualidade de vida dos munícipes.

Assim sendo, com certeza constantemente renovada de que proposituras desta espécie encontram o necessário apoio para a sua implementação no âmbito dessa respeitável Câmara, peça acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço a todos os que integram a Casa Bernardo Vieira de Melo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 11 de fevereiro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda


Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração


12/02/19



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

Define o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.


Art. 1º. O piso salarial dos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), em cumprimento à Lei Federal nº 13.708/2018, de 22 de outubro de 2018, é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, das transferências do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde de Olinda.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 11 de fevereiro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda


Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração


Andrade Leite


12/02/19